



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
PA-4148/2022

1- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a celebração de contrato de serviços de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no tocante aos serviços de recrutamento, seleção e administração de estágio, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O Agente de Integração intermediará entre a Instituição de Ensino, o Tribunal e o estudante, desenvolvendo atividades de captação, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários.

1.3. As atividades do estágio serão realizadas em qualquer uma das unidades do TRT da 16ª Região, inclusive nas Varas do Trabalho do interior do Maranhão, conforme Anexo B deste instrumento, mediante serviços que guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços de concessão de estágio fundamenta-se no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, no art. 3º da Resolução CSJT nº 307/2021 e na Instrução Normativa - IN13-01, revisão dezembro/2018.

2.2. A dispensa de licitação está prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços, nos moldes delineados por este Termo de Referência, visa suprir a premente necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de obter auxílio de um Agente de Integração para realização das inúmeras atividades que integram o gerenciamento administrativo do programa de estágio, a fim de atender com eficiência a demanda por esses serviços, considerando-se a falta de estrutura administrativa deste Regional.

3.2. A contratação tem fulcro no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e no art. 3º da Resolução CSJT nº 307/2021, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha – 2º Andar
65030-015 – São Luís/MA
Contato: (98) 2109-9356 / srh@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) – Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) – Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

e institui o sistema GEST.

3.3. Caberá à instituição contratada a seleção dos estagiários com aplicação de provas de conhecimentos, classificação e convocação dos estudantes, manutenção de convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro em favor dos estagiários, elaboração da documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio; envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino; manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio, além de auxiliar em outras ações intrínsecas ao processo de acompanhamento permanente e aperfeiçoamento do estágio.

4- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Programa de Estágio deste Tribunal contempla os estágios não-obrigatório e obrigatório, e deve, obrigatoriamente, observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Resolução CSJT nº 307/2021, do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

4.2. O Recrutamento e a seleção de estagiários acontecerão mediante processo seletivo público, onde a Contratada se responsabilizará pelas seguintes etapas:

- I. Elaboração de Edital;
- II. Ações de divulgação dos certames junto ao público-alvo;
- III. Inscrição no site da Instituição;
- IV. Elaboração de questões, aplicação e correção das provas em sistema informatizado (online);
- V. Divulgação/publicação de gabaritos;
- VI. Divulgação/publicação dos resultados e classificação disponibilizados no portal no período estabelecido em edital;
- VII. Administração da lista de candidatos classificados para convocação e preenchimento das vagas, observando os percentuais legais destinados a pessoas com deficiência e a estudantes pretos/pardos.
- VIII. Responsabilizar-se pelo processo de heteroidentificação para avaliação complementar, quando necessário, da autodeclaração racial.

4.3. A contratação dos aprovados envolve as seguintes atividades:

- I. Acompanhamento administrativo do estágio desde a admissão até o desligamento, incluindo remanejamentos internos, controle das vigências dos contratos e eventuais prorrogações dos mesmos;
- II. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, 24 horas por dia;
- III. Disponibilização de Fundo de Assistência ao Estudante - FAE - para casos de



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

- pequenos acidentes - 24 horas por dia;
- IV. Manutenção de convênios com as instituições de ensino.
 - V. Formalização de Termos Aditivos eventualmente necessários aos contratos de estágio;
 - VI. Adoção dos trâmites pertinentes ao desligamento dos estagiários, incluindo a elaboração e coleta de assinaturas dos Termos de Realização de Estágio;
 - VII. Oferta de canais de comunicação, assistência e atendimento voltados para os estagiários, preferencialmente em ambiente eletrônico;
 - VIII. Processamento das avaliações periódicas dos estagiários em cumprimento às previsões legais e encaminhamento das avaliações periódicas às respectivas instituições de ensino (Lei nº 11.788/2008);
 - IX. Disponibilização de sítio eletrônico e/ou sistema informatizado para a gestão conjunta do Programa de Estágio, no que couber ao TRT-MA.

4.4. O estagiário desenvolverá suas atividades na sede do Tribunal, nas Varas do Trabalho da Capital e do Interior do Estado, em Unidades cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

4.5. Os requisitos para ingresso, a duração e jornada do estágio devem observar as disposições do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 (Anexo A do presente instrumento) ou de outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

4.6. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

4.7. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor do Tribunal, comprovado por assinatura nos relatórios de atividades a serem apresentados periodicamente à Instituição de Ensino.

4.8. Os estagiários receberão, a título de bolsa-estágio, a importância mensal definida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujos pagamentos serão efetuados diretamente pelo Contratante, por meio de depósitos em suas contas bancárias, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Divisão de Folha de Pagamento do Contratante, com base na apuração da frequência mensal realizada através do sistema interno do Contratante GEST.

4.9. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência.

I - O auxílio-transporte será calculado no percentual de 100% (cem por cento) sobre o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, multiplicado pelo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis;



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

II- A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de falta.

III - O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

IV- O auxílio-transporte será pago independentemente do local de lotação do estagiário, na forma do inciso "I" deste subitem.

4.10. Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do Contratante, à exceção daqueles elencados no art. 30 do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023.

4.11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Contratante.

4.12. O desligamento do estagiário ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 35 do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 ou em outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

5. VALOR ESTIMADO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação, conforme média de pesquisas de preço é de:

I- valor unitário por estagiário - R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) com processo seletivo público online;

II- valor total mensal - R\$ 12.656,70 (doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) com processo seletivo público online; e.

III- valor total anual - R\$ R\$ 151.880,40 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos) com processo seletivo público online.

Quantidade de vagas de estágio	Taxa unitária/ Administração Prevista (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
245	51,66	12.656,70	151.880,40

ESTIMATIVA TOTAL:

Mensal: R\$ 12.656,70

Anual: R\$.151.880,40

Total do Contrato (12 meses): R\$ 151.880,40 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O Agente de Integração deve se comprometer a: celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a parte concedente; indicar, 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio oferecida, no caso de estágio não-obrigatório, em processo seletivo simplificado; encaminhar os estudantes, no caso de estágio obrigatório, para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas; aprovar o estágio considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e calendário escolares; aprovar o plano de atividades de estágio; zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; avaliar as instalações onde será desenvolvido o estágio, por meio de instrumentos próprios; indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do estagiário; elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; comunicar ao Contratante, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; exigir do educando a apresentação, semestral, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador e do supervisor; informar ao Contratante sempre que houver desvinculação do estagiário por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente despesa está classificada como de natureza pública inserida no código 33.90.39, sub-elemento 33.90.39.25. Há necessidade de verificação junto ao setor competente sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para garantir a contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

8. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONTRATANTE

8.1. O horário de funcionamento atual do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é das 7h30 às 17h30.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Autorizar o estágio nas Unidades que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;

9.2. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário;

9.3. Fornecer à Contratada, para cadastramento, a relação dos acadêmicos que realizam estágio no Tribunal, com vistas à administração do Programa de Estágio.

9.4. Solicitar estagiários à Contratada, à medida que surgirem vagas.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha – 2º Andar
65030-015 – São Luís/MA 
Contato:  (98) 2109-9356 / srh@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

I. Essa solicitação será efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante.

II. Após o seletivo anual, será formado um cadastro de reserva. A convocação será conforme demanda do Contratante, obedecendo a ordem de classificação em cada curso. Caso o estagiário não tenha compatibilidade de horário com a vaga disponível, ele será direcionado a uma lista de espera.

III. O estagiário convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a documentação necessária.

IV. Caberá à Contratada, após recebida a documentação fornecida pelo acadêmico, comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante, com antecedência mínima de 1(um) dia útil da data de início das atividades do estagiário, para fins de expedição do documento relativo à lotação na Unidade respectiva.

9.5. Solicitar a substituição de estagiário, quando ocorrer desligamento por quaisquer dos motivos elencados no art. 35 do Ato Regulamentar GP/TRT nº 008/2023 (Anexo A deste instrumento) ou em qualquer outra norma que venha a ser expedida sobre a matéria.

9.6. Manifestar, com a antecedência necessária, acerca do interesse na renovação do Termo de Compromisso e, posteriormente, assinar o Termo aditivo que será lavrado pela Contratada.

9.7. Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.

9.8. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.

9.9. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários.

9.10. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como Supervisor, para orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Contratante e acompanhá-lo profissionalmente, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino.

9.11. Manter arquivo dos Termos de Compromisso de Estágio firmados, bem como documentos comprobatórios da relação de estágio.

9.12. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada.

9.13. Formalizar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRT da 16ª Região, conciliando em conjunto com a Contratada suas condições, dentro das exigências legais e das Instituições de ensino.

9.14. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela.

9.15. Orientar os estagiários quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e normas internas de cunho administrativo vigentes.

9.16. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos estagiários às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do estágio.

9.17. Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio transporte aos estagiários, na forma dos subitens 4.8 e 4.9 deste instrumento.

9.18. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.19. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados.

9.20. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

10.1. Atuar como Agente de Integração possibilitando a realização de serviços de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários, bem como administração do Programa de estágio do TRT da 16ª Região, nas Unidades localizadas nos municípios relacionados no Anexo B deste instrumento e outras unidades que vierem a ser criadas.

10.2. Celebrar convênio ou outro instrumento jurídico equivalente relativo à concessão de estágio com as Instituições de Ensino, para atender ao Contratante.

I- O convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com as Instituições de Ensino sediadas nos Municípios constantes do Anexo B deste instrumento, de acordo com o Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida.

II- Não havendo Instituição de Ensino que atenda ao disposto no inciso anterior, o convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com a(s) instituição(ões) mais próxima(s) do Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida, em caso de inexistência de estagiário na área de formação acadêmica solicitada.

III- A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar comprovante de convênio firmado com as Instituições de Ensino do Maranhão nas quais há acadêmicos que já realizam estágio no âmbito do Contratante, conforme Anexo C deste instrumento.

10.3. Realizar recrutamento, seleção e admissão, para uso exclusivo do TRT da 16ª



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Região, observando a área de formação e perfil solicitados pelo Contratante.

I- O recrutamento deverá ser realizado através de processo seletivo público online, observando-se o conteúdo programático para os respectivos níveis de escolaridade.

10.4. Manter banco de currículos informatizados, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,00 (sete), atualizados e disponíveis a todos os supervisores, com vistas a aperfeiçoar o processo de seleção de estagiários.

10.5. Promover a ampla divulgação sobre a existência de vagas de estágio, podendo a divulgação também ser realizada pelo Contratante, a seu critério.

10.6. Na hipótese de seleção pela Contratada, caberá a esta providenciar toda documentação necessária para o cadastro de estagiário e encaminhar o candidato para a lotação onde se dará o estágio.

I- Caso haja necessidade de contratação de novos estagiários após o término do cadastro reserva proveniente do processo seletivo, caberá à Contratada divulgar a vaga requerida entre os estudantes cadastrados que se enquadrem ao perfil solicitado e encaminhar para entrevista, com o responsável da Unidade de lotação, os estagiários solicitados, em número de 3 (três) candidatos por vaga, de acordo com a área de formação de interesse das diferentes Unidades do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cabendo ao Contratante o direito de recusar o estagiário encaminhado, caso não atenda ao perfil requerido.

II- O estagiário aprovado na entrevista deverá estar apto para começar seu estágio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, a critério do Contratante, no prazo estabelecido pelo responsável da Unidade onde irá ser lotado o estagiário.

III- No caso de recusa dos estagiários pelo Contratante (representado pelo responsável pela Unidade de lotação do estagiário), a Contratada deverá encaminhar 3 (três) novos candidatos para entrevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, até que se encontre 1(um) com o perfil adequado.

10.7. Lavrar os Termos de Compromisso e os Termos Aditivos de Estágio correspondentes, a serem assinados pelo estagiário ou seu representante legal e pelos representantes da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e do Tribunal, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício com o Contratante.

I- Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo Aditivo (para renovação) constam do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2003, Anexo A deste instrumento.

10.8. Controlar os períodos de duração do estágio, encaminhando para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término de vigência do estágio, o Termo de Interesse na Renovação de Estágio, se for o caso, o modelo de Plano de Atividades para a



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

descrição das atividades desenvolvidas e o Termo aditivo do Estágio, para que a referida Secretaria encaminhe para a Unidade onde esteja lotado o estagiário, para o preenchimento e devolução dos citados documentos à Contratada para as providências cabíveis e posterior arquivamento nas pastas dos estagiários.

I- A Contratada ficará responsável pelo encaminhamento à instituição de ensino do Termo aditivo assinado, acompanhado do Plano de Atividades.

II- A Contratada deverá encaminhar uma cópia digitalizada, via correio eletrônico, dos documentos, depois de devidamente preenchidos, para que sejam arquivados na Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante.

10.9. Expedir, em quatro vias, os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos correspondentes, os últimos na hipótese de prorrogação do estágio, encaminhando uma via à instituição de ensino; uma segunda ao acadêmico/estagiário; outra ao TRT da 16ª Região e, finalmente, mantendo uma dessas em seu arquivo.

10.10. Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante perante as instituições de ensino, controlando e informando o Contratante o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula, se houver.

10.11. Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação para o estágio.

10.12. Promover o acompanhamento do estágio, durante todo o período de execução do contrato.

10.13. Contratar, às suas custas, seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, em favor dos estagiários, com cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, para o caso de morte, invalidez total ou parcial do segurado, por acidente, no valor mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para o caso de morte acidental e de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez total ou parcial do segurado, observados os termos abaixo, bem como apresentar ao Contratante cópia autenticada da respectiva apólice:

I- Adesão compulsória;

II- Custeio não-contributivo;

III- Inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com este Tribunal.

10.13.1. Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.

10.13.2. Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantido ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.

I- Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na SUSEP.

10.13.3. Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de contratação do seguro coletivo de vida de que trata o subitem 10.13.

10.13.4. A partir do término do vínculo contratual de estágio do estudante dar-se-á sua exclusão automática do seguro coletivo de vida de que trata o subitem 10.13.

10.14. Disponibilizar recursos financeiros aos estagiários, para reembolso de despesas com acidentes pessoais de menor gravidade, através do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE - para casos de pequenos acidentes - 24 horas por dia, com reembolso de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência.

10.15. Receber, com frequência mínima semestral, os relatórios de atividades dos estagiários, com ciência obrigatória a eles, e enviá-los à instituição de ensino.

10.16. Analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de encerramento do estágio.

10.17. Manter contato eletrônico frequente com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante, à medida que surgirem as demandas, com vistas ao encaminhamento de documentos dos estagiários, bem como permitir o acesso, por meio de login/senha, do Contratante ao sistema de estágio mantido pela Contratada.

10.18. Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.

10.19. Não substabelecer as obrigações assumidas sem prévia autorização do Contratante.

10.20. Comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Secretaria de Gestão de Pessoas.

10.21. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

10.22. Responsabilizar-se civil e administrativamente no caso de indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio.

10.23. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los no momento correto, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

10.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

de imediato as reclamações.

10.25. Regularizar eventuais falhas na execução dos serviços especificados, após a devida notificação pelo Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

10.26. Substituir qualquer estagiário desligado em razão das hipóteses elencadas no art. 35 do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 (Anexo A deste instrumento) ou em qualquer outra norma a ser expedida pelo Contratante.

10.27. Manter preposto na cidade de São Luís/MA e atender aos estagiários em local externo às dependências do Contratante.

10.28. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. nº 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 310/2021.

10.29. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 310/2021.

10.30. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.

10.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

10.32. São expressamente vedadas à Contratada:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação.

II. A cobrança de qualquer taxa dos estagiários.

III. A veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização do Contratante.

10.33. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

10.34. A Contratada deverá efetuar seu cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, através do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, para envio do documento fiscal de comprovação dos serviços e acompanhamento do pagamento

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. O início dos serviços dar-se-á em 05 de fevereiro de 2024.

11.2. O seguro dos estagiários, a ser contratado pela Instituição Contratada e às suas custas, deverá ter como início de vigência também o dia 05 de fevereiro de 2024.

11.3. A cobrança da contribuição institucional, prevista no próximo item, será realizada no mês posterior ao da prestação do serviço, devendo observar que será devida somente após o início da prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da disponibilização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, dentro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>).

I- O valor a ser pago à Contratada a título de contribuição institucional, mensalmente, será obtido pela multiplicação do valor unitário da taxa de administração pela quantidade de estagiários constante da folha de pagamento do Contratante, conforme a seguinte fórmula:

a) Contribuição institucional = taxa de administração (valor unitário) x quantidade de estagiários.

12.2. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato, em observância à Instrução Normativa MP nº 005/2017.

12.3. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

12.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem 12.1 quando for novamente apresentada para pagamento.

12.5. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto desta contratação.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

12.6. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III- prova atualizada de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa atualizada.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

12.8. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

12.9. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

12.10. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

13. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2024, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. DO VALOR E REAJUSTE

14.1. Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados por parte da Contratada somente será analisada pelo Contratante depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da vigência do contrato.

14.2. Na hipótese de revisão do valor da contribuição institucional, a Contratada deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pelo Contratante, cabendo ao Gestor/Fiscal as seguintes atribuições:

- I- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo e com a qualidade desejada;
- II- Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III- Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- IV- Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- V- Verificar periodicamente se a Contratada está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos (art. 47 da Instrução Normativa MP nº 05, de 2017):

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no contrato.

15.4. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, nem perante terceiros, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressaltado o disposto no §2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais.

16.2. Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato.

16.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia ou por ocorrência sobre o valor da contratação, limitada sua aplicação até 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato.

16.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo desde já a Contratada os direitos da Administração, nos termos do art.77 da Lei n. 8.666/93.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.6. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

16.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17. DA RESCISÃO

17.1. O Contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial, nos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e ainda nos seguintes:

I- Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na prestação dos serviços.

II- Descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes do contrato e da proposta.

18. DAS ALTERAÇÕES



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha – 2º Andar
65030-015 – São Luís/MA
Contato: (98) 2109-9356 / srh@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

18.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As vagas para estagiários estão quantificadas no Anexo I do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023, Anexo A deste instrumento.

19.2. A critério do Contratante e de acordo com ato regulamentar próprio, a carga horária diária dos estagiários, assim como o quantitativo destes poderão ser alterados, observados os limites impostos pela Resolução CSJT nº 307/2021 e disponibilidade orçamentária.

19.3. Fica assegurada reserva de vagas às pessoas com deficiência, no percentual de 10%(dez) por cento, nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, na forma do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 (Anexo A).

19.4. Fica também assegurada a reserva de vagas aos estudantes pretos/pardos, no percentual de 30%(trinta por cento), nos termos do Decreto nº 9.427/2018 e do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 (Anexo A).

19.5. A contratação poderá sofrer alterações para se adaptar a modificações legislativas ou normativas que dispuserem sobre o estágio de estudantes.

19.6. Os estagiários que estiverem desenvolvendo atividades de estágio no TRT da 16ª Região, por ocasião da contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE passarão a ser por ele geridos.

19.7. No caso da Contratada não conseguir efetivar a celebração do convênio de que trata o subitem 10.2, não haverá prejuízo aos estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante de cada termo de compromisso celebrado anteriormente entre o TRT-16ª Região, a Instituição de Ensino e o estagiário.

São Luís (MA), em /10/2023.

Marcos Pires Costa

Secretário de Gestão de Pessoas- Coordenador

Jandilma Tereza Gomes Ferreira

Técnico Judiciário-Integrante Técnico

Elaine Moraes Pacheco

Técnico Judiciário-Integrante Administrativo



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha – 2º Andar
65030-015 – São Luís/MA 
Contato:  (98) 2109-9356 / srh@trt16.jus.br

EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)

EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Anexos:

Anexo A - Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 008/2023 - Regulamentação interna sobre estágio

Anexo B - Relação de Municípios Sede

Anexo C - Relação de instituições de ensino com convênios vigentes para estágio, celebrados com o TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 08/2023.

Regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 32/1996 do Tribunal e, **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação e de aspectos procedimentais do estágio supervisionado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

CONSIDERANDO o caráter técnico-pedagógico do instituto e o propósito de desenvolvimento dos estagiários enquanto cidadãos e futuros profissionais das respectivas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 307/2021, que trata do estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus e institui o Sistema de Gestão de Estagiários – GEST;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 307/2021, que trata do estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus e institui o Sistema de Gestão de Estagiários – GEST,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ser regulamentada pelo presente Ato.

Art. 2º. Serão aceitos como estagiários estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004416.2022.000.11720 Seq. null - p. 1 de 18

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004148.2022.000.19314 Seq. null - p. 18 de 67



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de educação superior, de ensino médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º. O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. A distribuição das vagas de que trata o caput do presente artigo, entre os estagiários de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º. Os estudantes, matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de instituições nacionais, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, podem integrar o estágio de educação superior na modalidade pós-graduação.

Art. 3º. Sobre o número efetivo de estagiários contratados serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro, de 2008, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas e a estudantes negros, na forma da Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário Nacional.

Art. 4º. Aplica-se à contratação de estagiários nas modalidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório, a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para desenvolver suas atividades subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, com-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004416.2022.000.11720 Seq. null - p. 2 de 18

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004148.2022.000.19314 Seq. null - p. 19 de 67



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários de ensino médio regular (Anexo I) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos do Tribunal.

Art. 6º. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º. As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre o Tribunal e as instituições de ensino interessadas que preencham os requisitos da legislação vigente.

Art. 8º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º. Quando se tratar de relativamente incapaz, o termo de compromisso será assinado pelo estudante assistido por seu representante legal.

§ 2º. Com a assinatura do termo de compromisso (Anexos IV e V), o estagiário se compromete a observar e cumprir as obrigações ali especificadas.

§ 3º. O encerramento do convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso, inclusive após eventual contratação de Agente de Integração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 9º. São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários do Tribunal:

- I - idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da instituição de ensino conveniada;
- III - apresentação de declaração de matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;
- IV - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;
- V - coeficiente de rendimento igual ou superior a 07 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado de estudantes de estágio não-obrigatório;
- VI - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio.

§ 1º. Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo Tribunal.

§ 2º. Não poderá ingressar no estágio não-obrigatório o estudante ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou ainda o estudante que possuir vínculo de estágio com outra instituição pública.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela instituição de ensino, e o não-obrigatório tem duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das par-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

tes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 06 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos no *caput*.

Art. 11. A estagiária grávida poderá requerer o desligamento do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.

§ 3º. Durante o período do desligamento não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio transporte.

**CAPÍTULO V
DAS VAGAS**

Art. 12. Somente receberão estagiários as Unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, e cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as Unidades a que se refere o *caput* deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art. 13. As vagas de estágio deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada Unidade contemplada possa receber no mínimo 1 (um) estudante em cada turno, observando-se sempre a capacidade física da unidade.

Art. 14. Serão oferecidas vagas de estágio para estudantes dos cursos de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexos I e II.

§ 1º. Poderá o(a) Diretor(a)-Geral aumentar o quantitativo de vagas de estágio e ampliar o rol de cursos previsto nos Anexos I e II, observado o limite estipulado no art. 5º.

§ 2º. Alterações relativas ao estágio não-obrigatório dependem de prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 3º. Deverá ser respeitado o limite máximo de 03 (três) estagiários por Unidade, na modalidade obrigatória.

Art. 15. Na indisponibilidade de estudantes de nível superior para estágio nas Varas do Trabalho no interior do Estado, estudantes de nível médio poderão ser contratados, sendo que o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS SELETIVOS**

Art. 16. A seleção de estudantes de estágio não-obrigatório deverá ser coordenada pela Unidade de Gestão de Pessoas, mediante processo seletivo de ampla concorrência ou simplificado.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Cabe à Unidade de Gestão de Pessoas a solicitação para a realização dos processos seletivos de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 3º. Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção simplificado será conduzido pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 17. No processo seletivo simplificado, em casos excepcionais, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - consulta às Unidades do Tribunal autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio, quando o processo seletivo for coordenado pela Unidade de Gestão de Pessoas;

II - solicitação, pelo Agente de Integração, às instituições de ensino conveniadas, a indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Unidade de Gestão de Pessoas ou outra Unidade indicada por esta;

III - seleção de estudantes mediante avaliação escrita ou entrevista, observados os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários do Tribunal.

Parágrafo único. Será considerada, para classificação final, a ordem decrescente da nota da avaliação escrita ou entrevista realizada pelos candidatos, e como critérios de desempate, o coeficiente de rendimento e, na sequência, a maior idade.

Art. 18. A Presidência do Tribunal, a seu critério, poderá determinar a realização de processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Serão aproveitados os estudantes classificados para formação de cadastro de reserva, com vistas a suprir as vagas de estágio que surgirem no período de 01 (um) ano, observada a estrita ordem de classificação.

§ 2º. Poderá ser firmado convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização do processo seletivo de que trata o *caput* com a finalidade de formar um banco comum de estagiários para captação.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 19. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Seção I

DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 20. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

- I - controlar o quantitativo de estagiários nas Unidades do Tribunal, em observância à distribuição de vagas constante dos Anexos I e II;
- II - propor e elaborar convênios e lavrar termos de compromisso e de renovação necessários à concessão ou prorrogação do estágio, zelando pelo cumprimento das disposições constantes dos referidos instrumentos;
- III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;
- IV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração, quando for o caso, e ao estagiário, orientando este quanto a aspectos comportamentais e operacionais;
- V - analisar, registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;
- VI - enviar relatório de conclusão de estágio à instituição de ensino;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no caso de estágio não-obrigatório;

VIII – receber os relatórios de atividades dos estagiários;

IX - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

X - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

Art. 21. As atribuições de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas por Agente de Integração naquilo que for compatível, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 22. O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, o Chefe, o Diretor ou o Coordenador da Unidade de destinação do estagiário ou servidor por ele indicado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 1º. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

§ 2º Cada Unidade deverá indicar, obrigatoriamente, um Supervisor substituto.

Art. 23. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;
- III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;
- IV - liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;
- V - preencher o relatório de conclusão de estágio de atividades com o estagiário para envio à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;
- VII - gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;
- VIII - validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário, no Sistema de Gestão de Estagiários - GEST, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;
- IX - receber e encaminhar, imediatamente, ao Setor de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;
- X - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;
- XI - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas relatório final de atividades do estagiário, com a devida ciência deste, cabendo à referida Unidade encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;
- XII - validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004416.2022.000.11720 Seq. null - p. 10 de 18

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004148.2022.000.19314 Seq. null - p. 27 de 67



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XIII - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de Gestão de Pessoas e,

XIV - fornecer à unidade de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no presente artigo responsabilizará o supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal Regional do Trabalho.

**CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO**

Art. 24. A jornada de estágio é de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 06 (seis) horas diárias.

Art. 25. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 1º. Para pleitear a redução da jornada mencionada no *caput*, o estagiário deverá apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da instituição de ensino, indicando as datas de realização das avaliações de aprendizagem.

§ 2º. É responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas comunicar ao Agente de Integração, se houver, a concessão de redução da jornada de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 26. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

transporte, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 1º. O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º. O estudante estagiário de nível superior, egresso de processo seletivo para estágio não-obrigatório, poderá ter suas horas aproveitadas para o estágio obrigatório, após concordância formal da instituição superior de ensino, por meio de termo próprio.

§ 3º. O início do aproveitamento das horas de estágio remunerado para o estágio obrigatório exigirá um novo termo de compromisso com ciência das partes envolvidas (estagiário, instituição de ensino e unidade concedente), a critério da instituição de ensino.

§ 4º. O aproveitamento das horas de que trata o § 2º não trará ônus adicional para o Tribunal, por se tratar apenas de formalização de ato para uso exclusivo das horas de estágio pela instituição de ensino, já previstas para recebimento do valor da bolsa auxílio e do transporte.

§ 5º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 6º. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 7º. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

Art. 27. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, por 02 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos, por 05 (cinco) dias consecutivos para o estagiário pai, a contar do nascimento;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- III - casamento, por 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento;
- IV - por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de duração do estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI - participação do estagiário em eventos de capacitação, como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas à sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à Unidade de Gestão de Pessoas;
- VII - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;
- VIII - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do Tribunal;
- IX - pelo tempo necessário quando tiver que comparecer em juízo;
- X - alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 01 (um) dia;
- XI - serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação pertinente;
- XII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio.

Art. 28. O Tribunal contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Se houver Agente de Integração contratado, a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo caberá a ele.

Art. 29. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela institui-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ção de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 30. O estagiário tem direito a usufruir, no Setor de Saúde do Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e odontológico, em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

Art. 31. É responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas comunicar ao Agente de Integração, se houver, a existência de faltas justificadas.

**CAPÍTULO IX
DO RECESSO**

Art. 32. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 06 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata o presente artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 3º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º. Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

§ 5º. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Unidade de Gestão de Pessoas ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 6º. Na hipótese dos desligamentos de que trata o §5º, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 33. Cada período de recesso poderá ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor de estágio, devendo um deles preferencialmente ser usufruído nas férias escolares, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Os gestores das Unidades deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 01 de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 34. É responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas comunicar ao Agente de Integração, se houver, o usufruto de recesso.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação na série ou módulo em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

Art. 36. Os servidores públicos poderão participar apenas do estágio obrigatório, nos termos do presente Ato.

Parágrafo único. Os servidores do Tribunal poderão participar do estágio com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio limitadas a 02 (duas) horas diárias.

CAPÍTULO XI

Do Sistema de Gestão de Estagiários - GEST

Art. 37. É instituído o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º. As funcionalidades do sistema GEST incluem:

- I - cadastro de estágio;
- II - registro diário de frequência;
- III - controle de recesso remunerado; e
- IV - geração de dados para a folha de pagamento.

§ 2º. O acompanhamento da gestão de estagiários dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será realizado exclusivamente por meio do sistema GEST, nos termos do presente Ato Regulamentar.

Art. 38. A Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho é responsável por inserir no sistema GEST:

- I - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;
- III - os dados cadastrais dos supervisores;
- IV - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;
- V - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Art. 39. O estagiário é responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

- I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 1º do art. 26, quando pertinente;
- II - as atividades de estágio realizadas;
- III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;
- IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 33 do presente Ato.

Art. 40. O supervisor é responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

- I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;
- II - a frequência mensal;
- III - a justificativa de faltas; e
- IV - o período de recesso.

Parágrafo único. O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de sua solicitação, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, com assessoramento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, no que couber.

Art. 42. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 43. Revoga-se o Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 001/2022 e as demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís/MA, setembro de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2023 11:36:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B033045C24.97A71E46B9.A9A83C61FB.22F971AF5D

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004416.2022.000.11720 Seq. null - p. 18 de 18

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004148.2022.000.19314 Seq. null - p. 35 de 67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

(Nível superior e médio)

LOTAÇÃO	CURSO		CURSO NÍVEL	
	NÍVEL SUPERIOR	QUANT	MÉDIO	QUANT
Gabinete da Presidência	Direito	3	-	-
Assessoria Jurídica da Presidência	Direito	1	-	-
Secretaria Geral da Presidência	Direito	2	-	-
Gab. Des ^a Solange Cristina Passos de Castro	Direito	2	-	-
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto	Direito	2	-	-
Gab. Des. José Evandro de Souza	Direito	2	-	-
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	Direito	2	-	-
Gab. Des ^a Ilka Esdra Silva Araújo	Direito	2	-	-
Gab. Des. James Magno Araújo Farias	Direito	2	-	-
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	Direito	2	-	-
Gab. Des ^a Márcia Andrea Farias da Silva	Direito	2	-	-
Diretoria Geral	Administração, Direito, Economia	3	-	-
Central de Mandados	Direito	1	-	-
Apoio Técnico Gestão da Memória	História, Turismo, Publicidade	4	-	-



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Secretaria de Auditoria	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2	Regular	2
Secretaria de Gestão de Pessoas	Administração Gestão de Recursos Humanos	4	-	-
Coordenadoria de Material e Logística	Administração	2	-	-
Divisão de Recursos, Jurisprudência e Precedentes	Direito	1	Regular	1
Coordenadoria de Serviços Gerais	-	-	Regular	1
			Eletromecânica Eletrônica, Eletrotécnica	2
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ciências da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Direito, Administração	6	-	-
Divisão de Cerimonial	Administração, Gestão de Eventos, Turismo, Relações Públicas ou Marketing	2	-	-
Diretoria do F.A.S.	-	-	Regular	2
Divisão de Governança de Contratações e de Obras	Administração, Gestão Pública	2	-	-
Divisão de Polícia Judicial	Administração, Gestão Pública	1	-	-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Escola Judicial	Administração	2	-	-
Setor de Pesquisa Patrimonial	-	-	Regular	1
Setor de Cadastramento Processual	Direito	1	Regular	3
Divisão de Folha de Pagamento	Ciências Contábeis Administração	1	Regular	1
Setor de Almojarifado	-	-	Regular	1
Divisão de Assessoramento Jurídico	Direito	2	Regular	-
Setor de Gestão Documental e Memória	Biblioteconomia	1	Regular	1
Apoio Técnico Gestão Documental	Direito, Administração	2	Regular	-
Divisão de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade, Design	3	Regular	1
Setor de Protocolo do F.A.S.	Direito	1	Regular	1
Divisão de Engenharia e Arquitetura	Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	4	Edificações, Construção Civil, Eletromecânica CST Construção de Edifícios, CST em Design de Interiores	2
Setor de Acessibilidade e Inclusão	Serviço Social, Administração	1	Regular	1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Ouvidoria	Administração, Direito	1	Regular	1
Coordenadoria de Precatórios	Direito	2	Regular	2
Setor de Saúde	Enfermagem, Odontologia Administração	2	Regular	1
			Técnico de Segurança do Trabalho	1
Secretaria da Corregedoria	Direito	1	Regular	2
Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial	Administração	2	-	-
Apoio de Assessoramento Contábil	Ciências Contábeis	2	-	-
Apoio de Aquisições Públicas	Administração	1	-	-
Divisão de Coordenação Judiciária	Direito	1	Regular	2
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	Administração, Estatística, Matemática	2	Regular	-
Secretaria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia, Administração	3	Regular	-
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1	Regular	2
Setor Gráfico	Desenho Industrial, Design	1	Regular	2
Setor de Gestão Socioambiental	Engenharia Ambiental	2	Regular	-
1ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
2ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
3ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
4ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)

EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
6ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
7ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz)	Direito	2	Regular	2
1ª VT de Imperatriz	Direito	3	Regular	3
2ª VT de Imperatriz	Direito	3	Regular	3
VT de Açailândia	Superior	2	Regular	2
VT de Bacabal	Superior	3	Regular	2
VT de Balsas	Superior	3	Regular	3
VT de Barra do Corda	Superior	2	Regular	2
VT de Barreirinhas	Superior	2	Regular	2
VT de Caxias	Superior	2	Regular	2
VT de Chapadinha	Superior	2	Regular	2
VT de Estreito	Superior	2	Regular	2
VT de Pedreiras	Superior	2	Regular	2
VT de Pinheiro	Superior	2	Regular	2
VT de Presidente Dutra	Superior	2	Regular	2
VT de Santa Inês	Superior	2	Regular	2
VT de São João dos Patos	Superior	2	Regular	2
VT de Timon	Superior	2	Regular	2
CEJUSC São Luís	Superior	2	-	-
CEJUSC Imperatriz	Superior	2	-	-
CEJUSC Caxias	Superior	2	-	-
SUBTOTAL	Superior	154	Regular	86
			Técnico	5
		TOTAL	245 estagiários	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Gabinete da Presidência	Direito	2
Gab. Des ^a Solange Cristina Passos de Castro	Direito	2
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto	Direito	2
Gab. Des. José Evandro de Souza	Direito	2
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	Direito	2
Gab. Des ^a Ilka Esdra Silva Araújo	Direito	2
Gab. Des. James Magno Araújo Farias	Direito	2
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	Direito	2
Gab. Des ^a Márcia Andrea Farias da Silva	Direito	2
Diretoria Geral	Administração, Direito, Economia	1
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1
Escola Judicial	Administração	1
Secretaria da Corregedoria	Direito	1
Divisão de Coordenação Judiciária	Direito	1
Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial	Administração	1
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	Administração, Estatística	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia, Administração, Matemática	1
Secretaria de Auditoria	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Cadastramento Processual	Direito	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	Administração	1
Coordenadoria de Material e Logística	Administração, Ciências Contábeis	1
Coordenadoria de Serviços Gerais	Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica	2
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ciências da Computação, Técnico em Informática	2
Divisão de Assessoramento Jurídico	Direito	1
Setor de Gestão Documental e Memória	Biblioteconomia	1
Divisão de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações Públicas, Publicidade e Administração	2
Divisão de Engenharia e Arquitetura	Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	2
Divisão de Folha de Pagamento	Direito, Ciências Contábeis	1
Setor de Ouvidoria	Administração, Direito, Serviço Social	1
Coordenadoria de Precatórios	Direito	1
Setor de Saúde	Serviço Social, Odontologia, Técnico em Enfermagem	2



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Apoio Técnico Gestão de Memória	História	1
Setor Gráfico	Desenho industrial	1
Setor de Distribuição do F.A.S.	Direito	1
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
7ª VT de São Luís	Direito	2
Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz)	Direito	1
Varas do Trabalho do Interior do Estado do Maranhão	Superior, Técnico em Administração	33
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS		97

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo III

CONVÊNIO TRT 16ª Região nº /2023

PA Nº /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E , OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO (OBRIGATÓRIO) (NÃO-OBRIGATÓRIO) A ESTUDANTES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, no ato representado por seu(sua) Presidente, Excelentíssimo(a) Senhor(a)....., doravante designado **CONVENIENTE** e,com sede na, nesta cidade, CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado(a) por seu(sua) (cargo)/(nome), doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com o PA Nº..... /....., e com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio (obrigatório) (não-obrigatório) a estudantes, doravante denominados ESTAGIÁRIOS, matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de (educação superior), de (ensino médio regular) e de (educação profissional técnica de nível médio) da CONVENIADA, para o exercício de atividades compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo CONVENIENTE, de acordo com o quadro de estagiários constante do(s) Anexo(s) (I) e (II) do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023 do TRT da 16ª Região.

Parágrafo primeiro. O estágio visa propiciar aos estudantes a complementação do



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo segundo. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da CONVENIADA, pelo representante do CONVENENTE e, quando houver, pelo agente de integração, no qual será explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação das responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas.

Parágrafo primeiro. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o caput da cláusula, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

Parágrafo segundo. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o CONVENENTE, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários do CONVENENTE:

- I - idade mínima de 16 anos;
- II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da CONVENIADA;
- III - apresentação, pelo estudante, de declaração de matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;
- IV - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;
- V - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 07 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado;
- VI - estar, preferencialmente, a 12(doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela CONVENENTE, e o não obrigatório tem duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes será, excepcionalmente, possível a prorrogação com prazo inferior a 06 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 02 (dois) anos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada do estágio será de até 06 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre o CONVENENTE, a CONVENIADA e o estagiário, de acordo com o horário de expediente da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo primeiro. O pagamento da bolsa e do Auxílio será custeado por conta da dotação orçamentária constantes da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Programa de Trabalho Resumido - PTRES – 168170 – Apreciação de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Causas na Justiça do Trabalho; Natureza da Despesa – 339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física para bolsa, e Natureza da Despesa – 339049 – Auxílio Transporte para o Auxílio Transporte.

Parágrafo segundo. O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O CONVENIENTE contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais, passando esta obrigação para o Agente de Integração, quando houver contratação deste e será responsabilidade da Instituição de Ensino CONVENIADA a contratação do referido seguro em favor do estudante de estágio obrigatório, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE se obriga a:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso;
- II - solicitar à CONVENIADA indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou outra unidade indicada por esta, no caso de processo seletivo simplificado, nos termos do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023;
- III - ofertar instalações com espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário;
- IV - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;
- V - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no estágio não-obrigatório;
- VI - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando, no caso de estágio não-obrigatório, à CONVENIADA e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – enviar à CONVENIADA, ao final do final do estágio, relatório de conclusão.

CLÁUSULA NONA - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

O supervisor de estágio de que trata o inciso VI da cláusula oitava terá as seguintes responsabilidades:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;

V - preencher, ao final do final do estágio, relatório de atividades com o estudante para remessa à unidade de Gestão de Pessoas;

VI - Comunicar, imediatamente, à Unidade de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VII - gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

VIII - Validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários - GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

IX - receber e encaminhar, imediatamente, ao Setor de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

X - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

XI – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas relatório final de atividades do estagiário, cabendo à referida unidade o envio do mencionado documento ao Agente de Integração, se houver;

XII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação ao estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolares;

II - no caso de estágio não-obrigatório, em processo seletivo simplificado, indicar, ao CONVENIENTE, 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio oferecida;

III - encaminhar os estudantes, no caso de estágio obrigatório, para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENIENTE, para realização do estágio objeto deste instrumento;

IV - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e calendário escolares;

V - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - avaliar as instalações do CONVENIENTE, por meio de instrumentos próprios;

VIII - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do estagiário;

IX - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

X - comunicar ao CONVENENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI - exigir do educando a apresentação de relatório final das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da CONVENIADA e do supervisor do CONVENENTE;

XII - informar ao CONVENENTE sempre que houver desvinculação do estagiário com a CONVENIADA, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

CLÁUSULA ONZE - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONVENENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONVENENTE.

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará pelo prazo de _____ meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. O encerramento do presente convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA,.....de.....de 202....

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº /202..

(em conformidade com os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008 e Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023).

Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /202

Aos ____ dias do mês _____ de 202__, na cidade de _____, **as partes a seguir qualificadas:**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF: Fone: Representante: Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

CONCEDENTE

Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Bairro: Areinha CEP: 65030-015
Cidade: São Luís UF: MA Fone: (98) 2109-9300 CNPJ: 23.608.631/001-93

Representante: Cargo:

e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor: Cargo:

ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de nascimento: CPF:

RG:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF: Fone: e-mail:

Nível: **(médio regular/médio técnico/superior)**

Curso:

Série/Período: Turno: Matrícula nº

Celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)

EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não-vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 06 (seis) meses, compreendendo o período de
a

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;
- II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;
- V - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;
- VI - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;
- III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;
- V - conceder bolsa e auxílio-transporte, efetuando os pagamentos respectivos diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- VI - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08;
- VII - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação;
- VIII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório final de atividades, assinado pelo supervisor com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades será cumprida de h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando()horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo terceiro. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à unidade de Gestão de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Pessoas do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante admitido como estagiário na modalidade não-obrigatória perceberá, do CONCEDENTE, a título de bolsa de estágio, a importância de R\$ (), e auxílio transporte, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis

Parágrafo primeiro. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo segundo. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Parágrafo terceiro. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 06 (seis) meses estagiados.

Parágrafo primeiro. O recesso de que trata esta cláusula será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Parágrafo segundo. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo terceiro. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Parágrafo quarto. Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

Parágrafo quinto. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional,



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com até 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

Cada período de recesso poderá ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor de estágio, devendo um deles preferencialmente ser usufruído nas férias escolares, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 01 de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- I - cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto ao CONCEDENTE;
- V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino para fins de redução da jornada de estágio;
- VIII - preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar a INSTITUIÇÃO DE



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ENSINO com informações sobre seu estágio.

IX - apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 05 (cinco) dias úteis antes do término da vigência deste termo, histórico escolar e declaração ou outro documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove estar o estagiário regularmente matriculado, sob pena de não renovação do estágio;

X - apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no caso de prorrogação do ano letivo, declaração respectiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o ESTAGIÁRIO estiver cursando a última série do nível médio ou último período do nível superior a fim de que seja providenciado aditivo ao termo de compromisso.

CLÁUSULA DEZ - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do presente termo;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O ESTAGIÁRIO, durante a vigência do presente termo de compromisso, estará segurado contra acidentes pessoais, conforme apólice nº no valor de R\$ (), da seguradora .

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor.

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo V

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Nº /202x (em conformidade com os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008 e Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023)

Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /202

Aos ____ dias do mês _____ de 202__, na cidade de _____,

as partes a seguir qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço: Bairro:

CEP:

Cidade: UF: Fone:

Representante: Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

CONCEDENTE

Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Bairro: Areinha

CEP: 65030-015 Cidade: São Luís UF: MA Fone: (98) 2109-9300 CNPJ:
23.608.631/001-93

Representante: Cargo:

e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor: Cargo:

ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de nascimento: CPF:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF:

Fone: e-mail:

Nível: **(médio regular/médio técnico/superior)**

Curso:

Série/Período: Turno: Matrícula nº:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O estudante de estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração de () horas, compreendendo o período de // a //.

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;

II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;

V - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

compromisso;

II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;

V - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08;

VI - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação escolar;

VII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório individual de atividades, assinado pelo supervisor, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades deverá ser cumprida de h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando () horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo terceiro. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à unidade de Gestão de Pessoas do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis,



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 06 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

Parágrafo primeiro. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo segundo. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

Cada período de recesso poderá ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor de estágio, devendo um deles preferencialmente ser usufruído nas férias escolares, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à unidade de Gestão de Pessoas, até o dia 01 de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- I - cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao CONCEDENTE;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

VIII - preencher os relatórios de estágio, a fim de subsidiar a Instituição de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do presente termo;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZ – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO. E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor.

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo VI

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO Nº /202 (em conformidade com os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008 e Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023), **Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /202x**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região resolve renovar o período de estágio de **(nome do estagiário)**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) **(série/período)** do **(curso)** da **(instituição de ensino)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(1ª/2ª/3ª) Renovação do **Termo de Compromisso nº /202x**

Parágrafo único. O presente Termo de Renovação rege-se, exceto no que se refere à sua duração, pelas cláusulas e obrigações contidas no **Termo de Compromisso nº /202.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

A renovação de que trata o presente Termo terá início no dia //, findando no dia //.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO

O(A) ESTAGIÁRIO(A) está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro da **(seguradora)**, conforme **APÓLICE Nº**.

E, por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, de de 202x

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85

ANEXO B

Relação de Municípios Sede

- São Luís
- Açailândia
- Bacabal
- Balsas
- Barra do Corda
- Barreirinhas
- Caxias
- Chapadinha
- Estreito
- Imperatriz
- Pedreiras
- Pinheiro
- Presidente Dutra
- São João dos Patos
- Santa Inês
- Timon

EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)

EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7EA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)

ANEXO C

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM CONVÊNIO VIGENTE PARA ESTÁGIO NO TRT DA 16ª REGIÃO

CONVENENTES/PARCEIROS
CEST
FACAM
IFMA
INSTITUTO FLORENCE
UEMA
UFMA
UNDB
UNIASSELVI
UNICEUMA
UNISULMA

EM 30/10/2023 15:19:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C33DB3904D.0D02B6F218.4FFCBA97A7.9DDC93AA1B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA (Lei 11.419/2006)

EM 08/11/2023 11:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AD305E1AF4.4E7FA90EBC.1FA2621F8D.A29A3B9B85
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCOS PIRES COSTA (Lei 11.419/2006)